

A. Billietzen Nacional

Rio de Janeiro

Paraty

Amarante, 15 de Abril de 1924

Brasil

# O Teorpio

JORNAL POLITICO, NOTICIOSO E COMMERCIAL



ANNO 2 DIRECTORES — Te. Cel. Luiz Gonçalves, Miguel Arcovorde e Major Satyro de Castro  
REDACTORES — DIVERSUS. TODA CORRESPONDENCIA AO ULTIMO.  
Publicação Quinzenal Rua VIII-Nova N. 2 Assignatura annual 3\$00

## TELEGRAM MAS

Rio, 28 março. O sr. Leoni embarcou para o Rio em companhia do sr. Sabra devido motivo ambiente.

—O senador Nilo Peçanha foi operado e apresenta melhoras, e se encontra curado fora do perigo.

—O escriptor Vaz Gavilha chegou hoje em nocturno Paulista estando bem impressionado com o Brasil. Consta que este escriptor columbiano fará conferencias, seguin o depois para Cuba.

—Os jornaes, noticiando a venda dos navios «Floriano» e «Deodoro», dizem que o producto será empregado na compra de submarinos.

Rio, 31. (urgente) Falleceu Nilo.



## FÓRO DE AMARANTE

**Despacho proferido pelo Dr. João José Pereira da Silva, Juiz de Direito da comarca de Amarante, nos autos de recurso interposto pelo Juiz Districtal Vicente Rodrigues do Nascimento, o qual fôra suspenso por 60 dias das**

funções do seu cargo, por ter, pela imprensa, desacatado e faltado com o respeito e consideração devida aquelle magistrado, como seu superior hierarchico. Eis o despacho:

*Interpretação do art. 20 da lei Federal n. 1609, de 12 de julho de 1921.*

*A palavra «faltas», no sentido juridico, legal.*

### EGREGIO TRIBUNAL

Recorrente publicou no jornal «O Popular» (junto aos autos) um artigo, com o fito unico de injuriar, calumniar, desacatar, e mais ainda desobedecer ao recorrente, como seu superior hierarchico.

E o que deu logar a tudo isto? A semilhante de pateteiro?

Eis os factos: Num processo, em que esse Egregio Tribunal mandou instaurar contra o Juiz Districtal de S. Pedro, por crime de desobediencia, tive eu que, no despacho de não pronuncia, referindo-me ao recorrente, repito, tive eu que dizêr: «Isto devido inexperiencia propria do grão de ignorancia que caracteriza a ambos: Juiz leigo, de intelligencia pouco desenvolvida, com a cultura embotada no circulo estreito dos seus conhecimentos intellectuaes». (Conforme veres transcripto no jornal junto). Mas, disse simplesmente a verdade, e se assim o fiz não foi, com segundas intenções, com o fito de malquistar, de ameaçar ou ex por ao recorrente, pois não dei publicidade pela imprensa, e esse

despacho, ficou elle sob o silencio dos autos em cartorio! Ao contrario: — tive em mira não considerá-lo criminoso, no caso, argumentando com a sua ignorancia, demonstrei isso ter havido da parte d'elle o *animus delinquendi*, por conseguinte, não poderia haver crime.

Deante do referido artigo e tendo em vista o art. 20 da Lei da Reforma Judiciaria do Estado, combinado com o art. 61, § 1.º da mesma lei e art. 20 da lei Estadual n.º 652, de 25 de Julho de 1911, suspendi o recorrente, das funções do seu cargo, por 60 dias, conforme se vê da portaria de folhas 2. Não se conformando elle com esse meu acto, recorreu para esse Egregio Tribunal, allegando: — a — não se achar no exercicio do cargo, desde Fevereiro, quando o passou ao seu substituto legal; b) — não ser caso de suspensão em vista de jamais ter infringido aos despositivos citados.

Quanto a primeira arguição de não se achar elle no exercicio do cargo é improcedente; verifica-se da certidão junta: . . . . . que dos autos, livros e papeis nos cartorios que se acham em meu poder (diz o escriptor), não existe coisa alguma pela qual se verifique ter o requerente deixado intactum o exercicio do seu alludido cargo, sendo certo; porem, que do dia 11 a 14 do corrente mês, emquanto gosava de férias forenses o referido Dr. Juiz de Direito, assumiu as funções deste mesmo cargo o Major José Gonçalves Ribeiro, 1.º supplente daquelle e eventualmente substituto deste.

O simples facto de ter o 1.º supplente assumido o exercicio do cargo acima citado, por 4 ou 5 dias, não prova que o recorrente

estivesse fora do exercício do seu cargo, isto, talvez acontecesse, devido alguma ligeira viragem feita pelo recorrente, sem com tudo ter feito a devida comunicação de deixar o alludido exercício, mas o que é certo é que no dia da suspensão estava o recorrente nesta cidade e, *ipso facto*, no exercício pleno das funções de seu cargo.

O art. 20 da lei citada dispõe: «Os Juizes de Direito têm competência para conhecer das faltas ou omissões praticadas pelos Juizes inferiores, &, cujas disposições combinadas com as demais disposições de lei citadas na portaria de folhas, facultam ao Juiz de Direito suspender até 60 dias ao Juiz Districtal.

Estão por conseguinte servindo de objectivo à *non* sa interpretação as palavras «*falta ou omissão*», do art. citado.

Clovis Bevilacqua na «Theoria Geral do direito civil», á pagina 47. diz-nos: «para penetrar o pensamento da lei e fazê-la regular, de accordo com os fins da civilização, os phenomenos sociais a que deve presidir, pode o interprete recorrer aos elementos puramente verbales (interpretação grammatical), ou ao racional, á analyse, á comparação, a todos os meios que fornecem á sciencia juridica, á exacta compreensão do direito na mechanica social, a historia da formação da lei e a evolução do direito (interpretação logica). Sobre tudo deve attender a que o direito é um organismo destinado a manter em equilibrio as torças da sociedade e, portanto, tem principios geraes a que os outros se subordinam (as permanencias juridicas, os preceitos constitucionaes), e todas as suas regras devem ser entre si harmonicas (interpretação systematica). E mais na pagina 52, citando Kohler, diz-nos ainda: «interpretar é procurar o sentido e a significação, não do que alguem disse, mas do que foi dito», e a pg. 53 publica: — «Kohler, porem, é mais preciso e, depois de mostrar que a necessidade da interpretação vem do facto de que são as palavras que revelam o pensamento da lei e de que esse pensamento somente em parte se apresenta á consciencia do legislador; affinar, esclarecendo a primeira noção que nos dá de interpretação: — «interpretar é escolher, entre as muitas significações que a palavra offerece, a justa e conveniente.»

Assim, embora a intenção da lei, seja um ponto importante para o interprete, o essencial é escolher, dentre os pensamentos possíveis da lei, o sentido mais racional, mais salutar e de effeito mais benefico.

Por isso mesmo a lei admite mais de uma interpretação, no decurso do tempo». Ora, a palavra falta, segundo a definição de Aulete, no Dicionario da lingua portugueza, á pag 769, significa: culpa leve contra o dever; contra a lei. O recorrente publicou no jornal citado, junto aos autos, um artigo difamatorio contra a minha reputação de magistrado, — e o artigo — recheado de injuria, e a honra e desacato a minha auctoridade de Juiz.

O art. 434 do Cod. Penal, diz-nos: «desacatar qualquer auctoridade, ou funcionario publico, em exercicio de suas funções, offendendo-o directamente por palavras ou actos, ou faltando a consideração devida e a obediencia hierarchica.» E o 2º. vol. Comp. por Bento de Farias, á pag. 67, esclarece: o desacato só se verifica quando as palavras ou actos si o ditos ou praticadas na presença da auctoridade, e não fora de sua presença, ou em escripto publicado pela imprensa.

Como verão os egregios julgadores o artigo citado, foi em parte dirigido contra a minha auctoridade de Juiz de Direito desta Comarca.

Por conseguinte:

Se a palavra falta empregada pelo legislador pianhyense, significa, segundo o citado Aulete; culpa leve, contra o dever, *contra a lei*; si o artigo citado do Codigo penal considera crime o desacato a auctoridade ou a falta de consideração devida a obediencia hierarchica, uma vez publicado pela imprensa; si crime e a violação imputavel e culposa da lei penal; si finalmente a lei me faculto o meio de reprimir ao Juiz inferior com a pena imposta quando este incorra em falta, parece-me ter apido dentro das referidas disposições legais.

Si, porem, ao contrario, a pena de suspensão imposta ao caso for considerada extemporanea, não applicavel, então, peço veria para declarar, — pod-me riscar do texto da lei citada taes disposições, e deixemos em vigor a lei e o poder judiciario com a falta de respeito e consideração necessaria e devida de superiores a infe-

riores hierarchicos! Parece-me egregio Tribunal, não devemos entender a palavra falta, no caso em que é ella applicada pelo legislador, simplesmente no ambiente estreito e restricto a que faz comprehender o recorrente nas allegações de fs. Devemos dar-lhe a interpretação devida no terreno mais amplo, mais adequado com a nossa cultura e civilização, inspirados no modo pelo qual ella empregada, no texto da lei, que outro não foi, e não o de impôr a bemfeita coação afim do julgar e cortar as insubordinações, as investidas mal entendidas dos funcionarios recalcitantes.

Pelo exposto mantenho a portaria de fs enquanto ao contrario não me ordenar o Egregio Tribunal em sua sabedoria. Juntesse o Jornal Popular, n.º 526, e subam os autos a superior justica, eiz, no prazo da lei.

Amarante, 3 de Abril de 1924.

João José Pereira da Silva.

Juiz de Direito.

## ELEIÇÃO

Procedeu-se a 7 do corrente, em todo o Estado, a eleição para Governador e Vice Governador do Estado, para o quadriennio de 1924 a 1928.

Nesta cidade o pleito foi um dos mais concorridos nestes ultimos tempos; compareceram 460 eleitores que suffragaram, unanimemente, os nomes dos illustres candidatos dr. Mathias Olympio de Mello, para Governador, e desembargador Candido Ferreira de Sousa Martins, para Vice Governador.

Nenhum incidente houve, sendo corrido o processo eleitoral com toda regularidade. Segundo as noticias sabidas até agora, assim tambem succedeu nos outros municipios do Estado, sendo victoriosos em todas as partes os mesmos candidatos.

Aliás era o que se esperava, pois ellas, ao ser apresentados, mereceram apoio geral no Estado, não se erguendo uma voz sequer contra elles, tal o valor pessoal de cada um, tal o conceito que gosam perante o povo piauihyense, e tal a justiça da sua indicação para os primeiros logares de confiança popular do Estado.

O Piauihy e todos os piauihyenses estão, pois, de parabéns pela victoria que veem de alcançar nas urnas os drs. Mathias Olympio e Candido Martins, pelo que enviamos a estes as nossas sinceras saudações, hypothecando-lhes o nosso mais franco e decedido apoio.



\*\* A «Cidade de Amate» em seu n.º 15, de 10 deste mez, diz que «já não é somente ella quem censure ou analysa as faltas do juiz de direito desta comarca.» pois tambem o fizemos em o nosso numero anterior, no artigo sobre o jury.

Ua engano da collega, porquanto quem ler aquelle nosso artigo, não poderá afirmar com boa fé que elle contenha censura ao honrado juiz de direito desta comarca, d. João José Pereira da Silva. Et tanto é assim que a «Cidade» para poder chegar ao fim collimado, não transcreveu o trecho do noso artigo, que diz que no summario procurou-se averiguar o autor do ferimento de Januario Rocha, mas não se conseguiu, devido á negação dos testemunhos da accusação que na maior parte, fizeram parte do grupo que aggreuiu o mesmo Januario. Bem claro está que sendo o summario presidido pelo d. juiz de direito desta comarca e que tendo se procurado conhecer quem foi o autor ou autores

desse ferimento, o dito juiz não pode incorrer em censura. Do mesmo modo ella é inevitavel, quanto a responsabilidade que decorre contra Luiz Gaciano de Almeida, vulgo Fulcher, por ter dado dois tiros de pistola Muzar contra Januario, pois o juiz de direito, no seu despacho da pronuncia, determinou que fossem extrahidas copias dos depoimentos de testemunhas da defesa e remetidas ao promotor publico. Fez o que a lei lhe impunha, e se essas copias não foram extrahidas e remetidas até a época do jury, a falta parte da quem tinha o dever de cumprir aquelle despacho.

Esta a verdade e isto o que dissemos, sem censurar de modo algum a supposta falta do dr. juiz de direito.

A «Cidade» se nisso vê falta delle e o que censurar, que o faça só e por sua conta, e não nos attribua procelimento que não tivemos, nem queremos ter para quem não cometeu falta.

Já em um dos seus ultimos numeros ella teve o desprante de affiançar que atacamos ao distincto Tenente Joaquim Manoel da Silva, digno delegado de policia de este municipio, e agora reinici-le nesse acto de má fé, imaginando censura nossa á supposta falta do dr. João Pereira!

Mude de rumo e se convença que só tratamos de coisas serias, cuja verdade seja irrefragavel.

Si sente-se mal na posição que por gosto assumiu de analysar actos do dr. juiz de direito, aguento-se só que nós não temos culpa de tel-a assumi-lo.

Antes levias se lembrar que «*Tunc malè vulpi erit, si muscas prènderet.*»



Garante-se perfeito nos serviços particulares desta typographia.

## FALLEGIMENTO

A 29 do mez passado falleceu nesta cidade a exma. sra. d. Ignez Cardoso da Silva Castro, viuva do major Faustino de Castro Moreira e genitora da exma. sra. d. Hortencia Marianna de Castro, aqui residente.

A extincta era maranhense e residiu muitos annos na fronteira villa de S. Francisco. Por morte de seu esposo veio para a companhia de seu genro capitão Americo Verissimo de Castro, de saudosa memoria, ficando com a sua dita filha d. Hortencia Castro, aqui permanecendo até a data em que a morte veio arrebatada dentre os vivos. Contava 70 annos de idade e do seu casal teve apenas a filha já indicada, que à ella sobreviveu com os netos, filhos desta, Antonio Verissimo de Castro, professor particular e promotor publico desta comarca, Erasmo Verissimo de Castro, literato e academico de direito, Olegario Verissimo de Castro, negociante, d. Emiliana Marianna de Castro, casada com o capitão Raymundo José de Neiva, d. Maria Divina do Espirito Santo, casada com o capitão Raymundo Gomes da Silva, e Raymunda Marianna de Castro, de menor idade; era tia, por affinidade, do nosso director major Satyro de Castro Moreira.

Por desejo seu, manifestado antes de fallecer, foi sepultada no cimiterio publico da villa de S. Francisco, na mesma catedral em que jazem os restos mortaes do seu esposo major Faustino de Castro, tendo tido o feretro grande acompanhamento até o porto de embarque desta cidade e do desembarque até o campo santo, executando em todo o trajecto a banda de musica «Carlos Gomes».

Apresentamos sinceras condolencias a todos a sua digna familia.



Tome o Anti Luetico que vs. se curará completamente da vossa siphyles  
Pharmacia Ayres

## NOTICIAS

Regressando de S. Luiz do Maranhão, com destino a cidade de Floriano, estiveram nesta cidade os nossos amigos capitães João José Ribeiro, Raymundo Ribeiro da Silva e Benjamin Reis.

—De Therezina passou para Floriano o reverendo P.<sup>o</sup> Acyllio Portela, digno vigário dali.

—Regressou a esta cidade, procedente da capital, onde fora em visita ao sr. Bispo o reverendo P.<sup>o</sup> João Pedro Velloso, digno vigário desta freguezia, onde goza de geral estima.

—De igual procedencia veio também a sr.<sup>ta</sup> Francisca Teixeira e Silva, aqui residente.

—Estiveram nesta cidade os nossos amigos capitães Sebastião Francisco de Oliveira, de Belem, Orio Barbosa Baptista, de S. Pedro, e Raymundo Aurelio de Britto, de Agua Branca.

—Na lancha «Guarany», procedente de Therezina, aqui chegaram a 8 corrente o nosso digno amigo capitão Antonio Ferreira Sobral e sua Exma. Esposa Dna. Antonia Mendes Sobral, residentes nesta cidade.

—Na mesma lancha viajava para Floriano, vindo de S. Luiz do Maranhão, onde reside o nosso presado amigo Cel. Deocleciano da Silva Ribeiro.

—Com destino ao Rio de Janeiro, afim de tomar parte nos trabalhos da Câmara dos deputados, por aqui passou a 10 do corrente, acompanhado da Exma. Família, o Exm.<sup>o</sup> Sn.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> Antonio Ribeiro Gonçalves, deputado eleito na eleição de 17 do Fevereiro deste anno, tendo sido muito visitado durante o pouco tempo que demorou-se entre nós.

—Regressou de Floriano a Exma. Sn.<sup>o</sup> D. Anna Sobral Ribeiro, viúva do nosso saudoso amigo cel. Altino José Ribeiro.

—Estiveram nesta cidade os nossos amigos major Gervasio Barbosa Ribeiro, S. Pedro, e capitão Agasilão Barbosa Monteiro, de Buriti Grande, município de São Pedro.

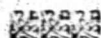
Seguiu para Floriano o nosso director major Satyro de Castro Moreira, aonde vai a negocios particulares.

### Prevenção

Pr. v. n. a todas as pessoas que do avante remetterem arroz para ser beneficiado no moinho de minha propriedade, que só recebem a medicina no acto da entrega, devendo os interessados assistir ou mandar quem assista a medição, e que será levado em conta do remetente o beneficiamento de qualquer accreseimo que por ventura seja verificado.

Am.<sup>o</sup> 15 - 4 - 124

Satyro de Castro.



### Ajuste do Casamento

O Sr. Antonio Teixeira e Silva e a Senhorita Francisca Teixeira e Silva communicaram-nos o seu ajuste de casamento.



D. nosso presado Amigo cel. Antonio José de Neiva de Regeneração, recebemos um cartão communicação de ajuste de casamento de sua digna filha senhora Maria das Dores Neiva com o sr. Virgilio do Rego Menteiro. Agradecido pelas communicações desejamos muita felicidade aos noivos e a todos de suas dignas familias.



### Baptizado

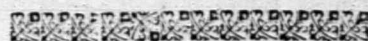
No dia 14 do andante baptizou-se a interessante Maria, filha do nosso amigo dr. José Eudoxio Vieira e sua exma. esposa da.<sup>o</sup> Mariqueza Soares Vieira.



### Espiritismo

No proximo numero deste jornal iniciaremos a pagina espirita, que ficará permanente e dedicada aos humildes

obreiros da luz desta terra. Para isto previnimos aos que se interessarem que accetaremos, sem nada cobrar, artigos, bem como, em secção separada, os que visem discutir e fazendo dignas polemicas no assumpto



ATHENEU AMARANTINO  
Externato de instrucção primaria

### Materias ensinadas:

Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia (isomente a parte referente ao Brasil), H. do Brasil e Musica

### Cursos:

Preliminar, Primario e Elementar

Horario:— das 7<sup>1</sup>/<sub>2</sub> ás 10<sup>1</sup>/<sub>2</sub> e das 13 ás 16 horas

Rua Villa—Nova, n.6

### Preços modicos

Director -- J. de Castro



Nota: — Aceitamos meninos educados para qualquer um dos tres cursos. Dizemos educados porque só o menino educado é obediente; sincero e de bom comportamento; tem applicação no estudo; é esforçado e pode dizer-se intelligente. Somente com estes requisitos pode o menino frequentar com proveito qualquer escola.



Se vs. deseja comprar os seus remedios por preços reduzidissimos, procure a Pharmacia Moura, á rua Amaral, n. 14.